



**Leia com atenção e reflexão  
jamais assine um documento antes de ler e compreender todo seu teor.**

Pelo presente Instrumento Particular, NOME, ESTADO CIVIL, PROFISSAO, ENDERECO, portador (a) de documento de identidade no RG expedido pelo (a) órgão SSP-MG, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATANTE**, e **Korujinha** (Care Given – Agenciamento de Profissionais Ltda.) empresa estabelecida nesta Cidade na Av. Desembargador Santos Neves, 389 – sala 403 – Ed. Escort – Praia do Canto - Vitória – ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.721.810/0001-01, neste ato representada por sua Administradora, **Viviane D'ávila Barbieri Bergamini**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justas e contratadas, a prestação do serviço de Pré-Seleção e Intermediação de mão-de-obra doméstica (babá, baba folguista, domestica, governanta, motorista particular, cuidador de idoso e cozinheira) conforme cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira – Objeto**

Consiste o presente Contrato na prestação, pela **CONTRATADA** ao (à) **CONTRATANTE**, dos serviços de **PRÉ-SELEÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DOMÉSTICA**, especialmente para o exercício da função: **XXXXXXXXXX**.

**Parágrafo Primeiro:** O Contrato ora celebrado entre as partes acima descritas é pessoal e intransferível, e seu valor global, descrito na Cláusula Terceira abaixo, será proporcional de acordo com número de profissionais que o (a) **CONTRATANTE** optar por contratar.

**Parágrafo Segundo:** Não existe vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e os profissionais por ela pré-selecionados e intermediados.

**Parágrafo Terceiro:** No momento da assinatura do contrato entre o (a) **CONTRATANTE** e o profissional por ele (ela) selecionado – seja através de anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social, seja através de Instrumento Particular reconhecido como válido pela legislação em vigor – fica o (a) **CONTRATANTE**, desde já, ciente que o pagamento mensal dos salários do profissional e demais encargos legais a eles correlatos são de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Não existe a possibilidade de se “testar” os profissionais antes de sua efetiva contratação – a qual só se dá na forma descrita na Cláusula Quinta abaixo – vez que este procedimento é vedado pela legislação em vigor, que só admite a figura do “Contrato de Experiência”, cuja duração máxima é de 90 (noventa) dias.

Li e compreendi a Cláusula Primeira

**Cláusula Segunda – Prestação do Serviço**

A prestação do serviço consistirá em duas etapas:

- (i) **Recrutamento e pré-seleção**, pela **CONTRATADA**, de profissionais já existentes no mercado, com experiência ou não na função e que comporão o banco de dados da **CONTRATADA** no **estado do Espírito Santo**;
- (ii) **Disponibilização ao (à) CONTRATANTE, do banco de dados supra citado**, para que o (a) **CONTRATANTE** possa, dentre os profissionais cadastrados, selecionar o (s) que entender mais apropriado(s) para o exercício da função desejada.



**Parágrafo Primeiro:** apesar de todos os cuidados tomados pela **CONTRATADA** para garantir o comparecimento e a pontualidade dos profissionais às entrevistas marcadas com a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá responder pelo não comparecimento de um ou mais profissionais à entrevista previamente marcada, uma vez que essa ação depende unicamente do mesmo.

**Parágrafo Segundo:** apesar de todos os cuidados tomados pela **CONTRATADA** para garantir a veracidade das informações prestadas pelo profissional, a **CONTRATADA** não poderá responder por informações que dependam da declaração do mesmo, casos como a declaração de não ser fumante, de não beber, de não usar drogas, de escolaridade quando não houver comprovante ou diploma, de não estar envolvida em processos que corram em segredo de justiça, de possuir apenas uma carteira de trabalho com registros profissionais, de ter filhos ou não, de estar grávida ou não. Com isso, a empresa, **apesar da checagem que faz e documenta**, não poderá ser responsabilizada, por exemplo, no caso do profissional omitir a existência de mais referências em uma segunda carteira de trabalho. A empresa ressalta que somente considera as referências comprovadas por carteira de trabalho ou carta de referência, não considerando referências não comprovadas, assim como não aconselha o (a) **CONTRATANTE** a aceitá-las, mesmo que elas sejam citadas na entrevista pelo profissional.

**Parágrafo Terceiro:** apesar de todos os cuidados tomados pela **CONTRATADA** para garantir a veracidade das informações prestadas pelo profissional, a **CONTRATADA** adverte que, no caso das cartas de referência, é possível checar a veracidade da emissão. Contudo, não temos como atestar a veracidade das informações declaradas pelo (a) autor (a) da carta de referência.

**Parágrafo Quarto:** as condições de trabalho e direitos e deveres do profissional, inclusive regime de folgas e salários, deverão ser negociados pelo **CONTRATANTE** diretamente com o profissional. A **CONTRATADA** recomenda que os acordos das condições sejam feitos por escrito entre a **CONTRATANTE** e o profissional, não podendo a **CONTRATADA** ser responsabilizada pela não obediência ao acordo firmado entre o **CONTRATANTE** e profissional.

**Parágrafo Quinto:** a **CONTRATADA** não interfere nos acordos realizados, assim como não pode ser responsabilizada caso o profissional não seja pontual no dia da admissão ou, ainda, não compareça, uma vez que essas ações dependem unicamente do mesmo ou ainda pelo não cumprimento dos acordos entre profissional e **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto:** o (a) **CONTRATANTE** está ciente desde já que a **CONTRATADA** não estipula o salário dos profissionais, que são colocados no site de acordo com o sugerido por eles, documentado em termo de compromisso assinado em poder da empresa (à disposição do (a) **CONTRATANTE** para vistoria). Nesse mesmo termo está claro que a **CONTRATADA NÃO SUGERE, NEM AUTORIZA** que o profissional solicite o valor do transporte no dia da entrevista com o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo:** O **CONTRATANTE** foi informado que a rotatividade do banco de profissionais é bastante rápida, pois as candidatas vão sendo rapidamente contratadas. O **CONTRATANTE** está ciente também que, devido ao grande número de solicitações de candidatas e a pouca oferta de profissionais qualificadas, cada profissional geralmente passa por mais de uma entrevista.

**Li e compreendi a Cláusula Segunda** \_\_\_\_\_

### **Cláusula Terceira – Do Valor**

O valor global do presente Contrato é de R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais) por profissional selecionado pelo (a) **CONTRATANTE** na Cláusula Primeira supra, que deverá ser pago da seguinte forma:



- (i) R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois), a título de taxa administrativa, a ser pago no momento da assinatura do presente Instrumento;
- (ii) R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais), a título de taxa de intermediação, a ser pago em 30 dias da data da assinatura do presente contrato, sendo o cheque pré-datado retirado neste ato.

**Parágrafo Primeiro:** Em virtude de sua natureza (custeio do processo seletivo), as taxas administrativas e de intermediação não serão devolvidas em hipótese alguma, uma vez que a CONTRATADA começa a trabalhar pelo cliente, a partir do momento da assinatura deste instrumento, e nesse percurso seus custos operacionais já começam a ser gerados, demandando a sua contraprestação monetária na mesma frequência, pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** Após a utilização integral do presente contrato, concretizada no momento da entrega do primeiro "Atestado de Aptidão de Profissional", a taxa de intermediação não será devolvida em hipótese alguma, uma vez que o serviço de **PRÉ-SELEÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DOMÉSTICA** terá sido prestado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** Este contrato dá direito ao exame médico admissional, avaliação psicológico e checagem do nada consta criminal nacional da profissional que vier a ser contratada.

Li e compreendi a Cláusula Terceira

#### Cláusula Quarta – Do Prazo para Seleção

Por se tratar de mão-de-obra humana a **CONTRATADA** não tem com prever o prazo de seleção e agenciamento de candidatas.

**Parágrafo primeiro:** Não existe limite máximo de profissionais a serem disponibilizados para entrevistas com o (a) **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, a disponibilização do banco de dados da **CONTRATADA** ao (à) **CONTRATANTE** só será possível mediante a assinatura de um novo contrato, e o pagamento dos valores contidos nesse novo instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** Pelo rigoroso trabalho de seleção feito pela **CONTRATADA**, fica desde já ciente a **CONTRATANTE** de que pode decorrer prazo variável entre a assinatura deste contrato e a disponibilização de empregados domésticos no perfil desejado pela CONTRATANTE.

Li e compreendi a Cláusula Quarta

#### Cláusula Quinta – Da Contratação

A contratação do profissional pelo (a) **CONTRATANTE** só é considerada efetivada no momento da entrega do "Atestado de Aptidão de Profissional" pela **CONTRATADA**, o qual só tem validade sem quaisquer rasuras e/ou emendas, e acompanhado dos documentos nele descritos.

**Parágrafo Primeiro:** Após entrevistar os profissionais escolhidos, o **CONTRATANTE** tem o dever de comunicar à **CONTRATADA** qual profissional deseja contratar. Esse comunicado deve ser feito **preferencialmente** por e-mail no endereço: contato@korujinha.com.br, podendo também ser feito por telefone.



**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** está ciente de que o envio do e-mail não garante a contratação do profissional escolhido, uma vez que isso depende também da livre vontade do mesmo.

**Parágrafo Terceiro:** A contratação, pelo (a) **CONTRATANTE**, de profissional integrante do banco de dados da **CONTRATADA** sem a entrega do “Atestado de Aptidão de Profissional” conforme o acima disposto é considerada infração ao presente instrumento, **que ficará imediata e automaticamente rescindido de pleno direito**, sem que enseje a devolução das taxas administrativas e de intermediação previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula Terceira e sujeitará o (a) **CONTRATANTE** à multa correspondente a 06 (seis) vezes o valor total do contrato, a qual poderá ser cobrada, inclusive, judicialmente, no caso de não haver composição amigável para o seu pagamento. Fica o (a) **CONTRATANTE**, desde já, ciente que, seja qual for à modalidade de cobrança (amigável ou judicial), necessária à recuperação da multa aqui descrita, ele (ela) será o responsável por todas as despesas incorridas pela **CONTRATADA** para tal fim, como reembolso de taxa de devolução de cheques, pagamento de custas judiciais, pagamento de honorários advocatícios, e demais que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Quarto:** Qualquer acordo de trabalho (exemplo: contratação para um final de semana, solicitação para que o profissional fique na casa após a entrevista para conhecer a rotina) feito entre o **CONTRATANTE** e profissional sem que seja comunicado à **CONTRATADA** será enquadrado, no **Parágrafo Terceiro desta cláusula**.

***Li e compreendi a Cláusula Quinta*** \_\_\_\_\_

#### **Cláusula Sexta – Do término**

Após a entrega, ao (à) **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, do “Atestado de Aptidão de Profissional” o contrato se dará por encerrado.

***Li e compreendi a Cláusula Sexta*** \_\_\_\_\_

#### **Cláusula Sétima – Da Responsabilidade**

A responsabilidade pela seleção do profissional é do (a) **CONTRATANTE**, limitando-se a **CONTRATADA** a disponibilizar seu banco de dados e os documentos que deram suporte para a sua formação.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ciente o (a) **CONTRATANTE**, desde já, que é sua a responsabilidade pelo pagamento dos encargos e salários decorrentes da contratação do profissional por ele selecionado, não podendo esta responsabilidade, em hipótese alguma, ser atribuída à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** Fica ciente o (a) **CONTRATANTE**, desde já, de que a empresa, não pode em hipótese alguma solicitar exame de gravidez, de acordo com a **Lei 9.029, DE 13 DE ABRIL DE 1995**.

**Parágrafo Terceiro:** No momento da contratação do profissional pelo (a) **CONTRATANTE** – momento este definido pela entrega do “Atestado de Aptidão de Profissional” ao (à) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** – a responsabilidade da **CONTRATADA** sobre ela passa a não mais existir, uma vez que, neste momento, o presente instrumento se dá por encerrado. Assim sendo, não pode a **CONTRATADA** ser responsabilizada por quaisquer eventos que venham a ocorrer em momento posterior à contratação.

**Parágrafo Quarto:** O (A) **CONTRATANTE** declara-se, desde já, ciente de que entre os profissionais disponibilizados, existem candidatos iniciantes, cabendo ao **CONTRATANTE**, a escolha entre estes ou aqueles que têm comprovação de experiência.



*Li e compreendi a Cláusula Sétima* \_\_\_\_\_

#### **Cláusula Oitava – Foro**

As partes elegem o Foro Regional de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo – como sendo o único competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os seus regulares efeitos.

*Li e compreendi a Cláusula Oitava* \_\_\_\_\_

***O CONTRATANTE declara que procedeu a leitura do presente documento, composto de 05 (cinco) páginas, exposto publicamente na internet, no site da empresa, refletindo ponderadamente sobre o seu significado, sem a intervenção de qualquer ato ou fato que lhe extraísse a atenção, concordando com seu inteiro teor significante.***

Vitória, x de xxxx de 2013.

\_\_\_\_\_  
**NOME COMPLETO**  
**CPF**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Korujinha**  
CNPJ: 09.721.810/0001-01  
Viviane D'ávila Barbieri Bergamini